



D-091355-3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 001.08.018362-0
Ação Cobrança/Sumário
Autor Waldemar da Maia Schu
Réu Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/A

CARTA DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO

(Procedimento Comum Sumário – CPC, Art 277)

DESTINATÁRIO

Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/A, Avenida das Nações Unidas, 11711, 21º andar ou 22º andar, Porto Shopping, Brooklim - CEP 04578-000, Sao Paulo-SP, CNPJ 61.074.175/0001-38

FINALIDADE

Efetuar a **citação** da destinatária acima para a ciência da ação e **intimar** para comparecer à **Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento**, designada para o dia **01 de dezembro de 2008**, às **10:00h**, na sala de audiências desta Vara, no endereço abaixo, acompanhado de advogado, conforme cópias anexas da petição inicial e do despacho.

OBSERVAÇÃO

Na audiência, caso não obtida acordo, **deverá o réu oferecer resposta (defesa)**, escrita ou oral, acompanhada dos documentos que tiver em seu poder sobre os fatos, arrolar testemunhas, podendo, ainda, requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo, desde que o faça **através de advogado (que poderá ser nomeado gratuitamente se procurar a Defensoria logo após a citação)**.

ADVERTÊNCIA

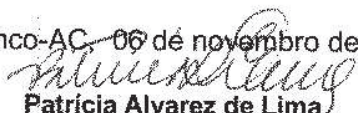
Fica ciente que se faltar no dia marcado, ou comparecendo, não se defender, inclusive, por não ter Advogado, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, c/c os arts. 285 e 319, do CPC).

SEDE DO JUÍZO

Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5471, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv2rb@tjac.jus.br.

Carta expedida e subscrita por ordem do(a) Juiz de Direito Marcelo Badaró Duarte, em analogia ao disposto no artigo 225, inciso VII, do CPC.

Rio Branco-AC, 06 de novembro de 2008.


Patrícia Alvarez de Lima
Escrivã Substituta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 001.08.018362-0
Classe Cobrança/Sumário
Parte Autora: Waldemar da Maia Schu
Parte Ré: Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/A

Despacho

Defiro a justiça gratuita (CF/88, art. 5º, LXXIV).

Designo a escrivania data desimpedida para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se a Ré para comparecer, em cuja ocasião, poderá oferecer defesa e produzir provas, desde que o faça por intermédio de Advogado, ficando ciente que não comparecendo ou comparecendo e não se defendendo, inclusive, por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2º).

Intime-se.

Rio Branco- AC, 23 de setembro de 2008.

Maria Cezarinete de Souza A. Angelim
Juíza de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a) Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco-AC, 24 / 09 / 08

Maria Aparecida Bardeles Lopes
Escrivã

João Paulo Feliciano Furtado

Advogado

CONTRA-FÉ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO, ACRE.

IDOSO

WALDEMAR DA MAIA SCHU, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG n.º 3.187.096-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 060.262.149-68, residente e domiciliado na Rua São Lucas n.º 326, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco, Acre, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, qualificado no mandato incluso, com escritório no endereço do timbre abaixo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas n.º 11711, 21º Andar, Bairro Brooklin, CEP 04.578-000, São Paulo-SP, Pelos fatos e fundamentos legais que passa a aduzir:

João Paulo F. Furtado
Advogado
OAB/AC 2014-A

João Paulo Feliciano Furtado
Advogado

PRELIMINARMENTE

1. O autor requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita integral, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de dispor de qualquer importância, para recolher custas e despesas processuais, honorários de Advogados e de peritos e demais gastos.

2. Ante ao exposto, e com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88 c.c. artigo 4º, da Lei 1.060/50, sob as cominações da Lei nº 7.115/83, requer a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

OS FATOS E OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3. O requerente em 13/11/2005 foi vítima de acidente de trânsito, e em consequência deste acidente ficou com seqüelas definitivas, conforme se prova com o Laudo de Exame de Lesão Corporal realizado no IML(doc. Anexo). **De acordo com o Laudo, o autor é portador de seqüela de traumatismo raque-medular lombar, e está para-parético. Está incapacitado definitivamente para o trabalho.**

4. O autor requereu administrativamente junto ao réu, o pagamento do seguro obrigatório dpvat por invalidez, tendo recebido apenas a quantia de R\$ 9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais) em 27 de Março de 2008, conforme se prova com o extrato do pagamento(doc. anexo).

João Paulo F. Furtado
PROCURADOR
OAB/AC 2014-A

João Paulo Feliciano Furtado
Advogado

5. Como se vê, o pagamento do seguro obrigatório dpvat por invalidez no valor de R\$ 9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais), não correspondia, na época, ao valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) estabelecidos pela alínea II do art. 3º da Lei 6.194/74, razão pela qual a requerida tem obrigação de completar o saldo da indenização que é na quantia de R\$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta reais).

6. Sobre o valor correto da indenização do seguro obrigatório DPVAT, e a validade do Laudo de Lesões do IML, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre assim tem decidido:

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. INDENIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVA. INCAPACIDADE PERMANENTE. PAGAMENTO INTEGRAL.

1 - A ocorrência de prova da incapacidade permanente realizada por Órgão Oficial do Estado (IML), consubstanciada ainda por laudo pericial produzido a requerimento do Juízo, desnecessária é a perícia suplementar, impondo assim, o pagamento integral de que trata o art. 3º, alínea "b", da Lei n.º 6.194/74, com a redação introduzida pela Lei n.º 8.441/92. 2 - Recurso provido (Apelação Cível nº2007.000100-3, Relator Desembargador Ciro Facundo de Almeida, Acórdão nº 4.411, julgamento 03.04.2007, publicação Diário da Justiça nº 3.445 de 13.04.2007).

João Paulo P. Furtado
Advogado
OAB/AC 2014-A

João Paulo Feliciano Furtado
Advogado

7. Dispõe o art. 3º alínea II da Lei 6.194/74 que a indenização do seguro obrigatório por invalidez é de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais). O seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos dessa natureza - **é regulado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação.** Por isso, o autor e seu direito devem ser protegidos nesta qualidade, pois é a parte mais fraca nesta relação.

8. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

9. Resta claro que é de direito a complementação equivalente a R\$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta reais), acrescidos de juros e correção monetária a partir de 27/03/2008, data em que a requerida deveria pagar ao autor o valor integral da indenização, na quantia equivalente a R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

OS PEDIDOS

10. Ante o exposto, e com fundamento na Lei 6.194/74 e artigo 275 e seguintes do Código de Processo Civil, **requer:**

a) - A citação do réu VIA POSTAL(AR) para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;

João Paulo Feliciano Furtado
Advogado

b) – A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que o autor não está em condições de arcar, ainda que temporariamente, com custas processuais e honorários de advogado e de peritos, sem prejuízo de sua subsistência e de seus dependentes.

c) – A total procedência dos pedidos para condenar o réu a pagar ao autor o valor do saldo remanescente do seguro obrigatório dpvat por invalidez, em quantia equivalente a R\$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária, ambos a partir de 27/03/2008, que foi a data do pagamento parcial, bem como as custas do processo e os honorários do advogado do autor, estes no importe de 20% do valor que for apurado em liquidação de sentença.

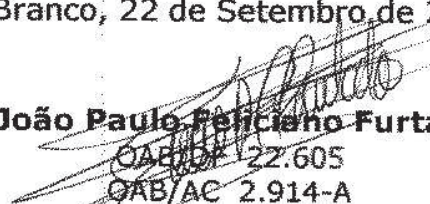
d) – Requer prioridade na tramitação deste feito, tendo em vista ser o autor pessoa **idosa(doc. anexo)**;

11. Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial a prova documental.

Dá à causa o valor de R\$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta reais).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Rio Branco, 22 de Setembro de 2008.


João Paulo Feliciano Furtado

OAB/DF 22.605

OAB/AC 2.914-A

João Paulo Feliciano Furtado

Advogado

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- PROCURAÇÃO AD JUDICIA;
- DECLARAÇÃO DE POBREZA;
- FOTOCÓPIA DO RG E CPF DO REQUERENTE;
- BOLETIM DE Ocorrência POLICIAL;
- LAUDO MÉDICO;
- LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS REALIZADO NO IML;
- EXTRATO DO PAGAMENTO(**PARCIAL**) DO SEGURO DPVAT;



João Paulo F. Furtado
Advogado
OAB/AC 2814-A

Data de atualização dos valores: março/2011
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 08/01/2009
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		8/1/2009	4.050,00	4.511,01	0,00	1.172,86	0,00	5.683,87
Sub-Total								R\$ 5.683,87
TOTAL GERAL								R\$ 5.683,87

(*) Data informada é maior que a data da correção.

**WALDEMAR DA MAIA SCHU**

Objeto INVALIDEZ

☒ ☐ Indeterminado

Sinistros (0)

	Data	Valor	Data/Correção	Data/Juros
Distribuição	22-09-2008	4.050,00	27-03-2008	27-03-2008
1ª Instância	28-05-2009	4.050,00	13-11-2005	22-09-2008
2ª Instância	14-01-2011	2.550,00	13-11-2005	22-09-2008
3ª Instância		0,00		
Execução		0,00		

Índice de Correção **IPCA**

Valor Correção Índice: 35,47%

Juros 40%

Honorários 10%

Valor Total Prognóstico Possível ☒ Valor Prognóstico

Previsão Pagto

Pagamento

Data	Valor	Baixa Total
30-03-2011	4.704,70	

Motivo de Encerramento ☒

Observação

DE 12510134 30032011

4.704,70R12327

C 500133545810 P.1080183620



Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela,
Depósito em continuação e Nova Parcela de Prime

Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Ju

Número da ID do Depósito: 08105000000000094 - 9

Valor: 4.704,70

Nome do Depositante: MAPFRE VERA CRUZ
SEGURADORA S.

Processo: 1.080.183.620

Número da Guia: 01

IMPRIMIR

Imprimir a Guia

Retornar

PROTOCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL
TR.278 - Deposito Judicial DJO
30/03/2011 14.12.00 1251-12327 8706799 00184
Valor Total R\$ 4.704,70
Em Dinheiro R\$ 0,00
Em Cheque R\$ 4.704,70
1251-3 LOTE 00.005
Cta CAIXA: 133.545.810
Conta DJO Judicial 500.133.545.810 Parc: 001
REU MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.
AUTOR WALDEMAR DA MAIA SCHU
Processo: 1080183620 Justica: 1
Data/Nro da Guia: 30/03/2011 01

Este documento não é valido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso
do recurso financeiro.

08-20353
381010